LEI MUNICIPAL N° 079/91, DE 06 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

EMENDA 001/1991

Art. 1º - O Secretário Municipal para concorrer às eleições municipais será obrigado a afastar-se do seu cargo ou função, no máximo até dez (10) meses antes da data das respectivas eleições.

Parágrafo único – O artigo anterior desta emenda é aplicável também aos demais cargos comissionados do Município.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.